APROVADO
EM: 09/04/19
SESSÃO N. 12ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 014/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Fiscal de Posturas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Ipameri, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, cujo grupo operacional, classe, carga horária de trabalho, vencimento e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Fiscal de Posturas:

I - Realizar o planejamento operacional relativo às atividades de fiscalização de posturas do município;

II - Fiscalizar a ocupação, limpeza e higiene dos passeios e logradouros públicos;

III - Fiscalizar a manutenção e a limpeza dos terrenos urbanos baldios;

IV - Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

V - Fiscalizar o comércio ambulante, de modo a impedir o exercício desse tipo de atividade por pessoas que não possuam a documentação exigida;

VI - Verificar a regularidade do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, feiras e outros;

VII - Fiscalizar o horário de abertura e fechamento do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

VIII - Expedir notificações, lavrar autos de infração e elaborar relatórios de inspeção e vistoria, aplacando as penalidades cabíveis, indispensáveis ao fiel cumprimento das disposições constantes do Código de Posturas.

APROVADO
EM: 16/04/2019
SESSÃO N. 13ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 09 / 04 / 19
SESSÃO N. 12ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

IX - Praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 3º - Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, assim como aos demais Fiscais Municipais, fica assegurada a concessão de Gratificação de Desempenho e Produção de até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As atribuições funcionais dos ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas serão de lotação privativa à Diretoria Municipal de Arrecadação, Tributos e Fiscalização e à sua extensão administrativa localizada no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2.019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM: 16 / 04 / 2019
SESSÃO N. 13ª
Presidente:

ANEXO I

Grupo operacional	Nível	Carga horária	Vencimentos	Quantitativo de vagas
Administrativo	Médio	40h	R$ 1.274,40	Ipameri 02 (duas) Distrito de Domiciano Ribeiro 01 (uma)